

LEI Nº 6.717/2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Presidente Prudente (CMDHIS-PP), do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS-PP) e da instituição do Conselho Gestor do FMHIS-PP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CARLOS ROBERTO BIANCARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Presidente Prudente – CMDHIS-PP, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O CMDHIS-PP terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

- I -** definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II -** elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III -** discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV -** garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V -** articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI -** incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º Para dar cumprimento ao inciso VI, do art. 2º desta Lei, o CDMHIS-PP ficará responsável:

- I -** pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II -** pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III -** pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV -** pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V -** pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
- VI -** pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º O CMDHIS-PP terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º O CMDHIS-PP terá como diretrizes:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 6º O CMDHIS-PP terá como atribuições:

- I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 03 (três) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Prudente - FMHIS-PP;
- IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI - propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2.005;
- XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 7º O CMDHIS-PP terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Presidente Prudente.

Art. 8º O CMDHIS-PP será composto por um total de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I -** 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II -** 07 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III -** 05 (cinco) representantes dos sindicatos de trabalhadores;
- IV -** 01 (um) representante da área rural;
- V -** 02 (dois) representantes das Universidades.

§ 1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal respeitando-se as indicações das entidades representativas e da Câmara Municipal.

§ 3º O Poder Legislativo poderá indicar dois representantes observadores e sem direito a voto.

Art. 9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11. O presidente do CMDHIS-PP será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art.12. Os membros do CMDHIS-PP terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHIS-PP.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE FMHIS-PP, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Prudente FMHIS-PP, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Presidente Prudente, das áreas urbanas e rurais, e com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art.14. O FMHIS-PP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação e contará com um Conselho Gestor, cuja composição está definida no art. 21 da presente Lei.

Art.15. Constituirão recursos do Fundo:

- I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II - os créditos adicionais;
- III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV - os provenientes da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH;
- V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Prefeitura Municipal e destinados especificamente para a PMH;
- VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidas pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX - outras receitas previstas em Lei.

Art.16. Os recursos do FMHIS–PP deverão ser destinados à:

- I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III - produção de lotes urbanizados;
- IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V - programas e projetos aprovados pelo CMDHIS-PP;
- VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMDHIS-PP.

Parágrafo único. Para fins da PMH, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo, e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.17. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Presidente Prudente com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo, a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Presidente Prudente há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art.18. Constituem patrimônio do FMHIS-PP, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente para incorporação ao Fundo.

Art.19. A administração do FMHIS-PP será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS–PP;
- IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - O Conselho Gestor do FMHIS–PP deverá fornecer informações, sempre que solicitadas, ao CMDHIS–PP, para que o mesmo cumpra na íntegra o que determina a cláusula V, do art.

3º, desta Lei.

Parágrafo único. O FMHIS-PP ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 20. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMDHIS-PP e por representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I -** 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- II -** 02 (dois) representantes de outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal, de preferência da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III -** 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores;

§ 1º Cada instituição apresentará os nomes dos titulares e seus suplentes à secretaria do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social.

§ 2º O mandato dos conselheiros gestores será de 3 (três) anos, sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMDHIS-PP.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo titular da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 21. A função de Conselheiro Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O CMDHIS-PP, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 23. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS-PP e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMDHIS-PP.

Art. 24. O Executivo Municipal providenciará regulamentações necessárias a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de março de 2008.

CARLOS ROBERTO BIANCARDI
Prefeito Municipal